



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO TC/9046/2016

Em razão da liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em que figura como impetrante o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida e impetrado o Presidente da Câmara Municipal, feito n. 0801988-38.2023.8.12.0800, da qual fui notificado na noite de 15 de julho de 2023, assim como também o Procurador Jurídico da Câmara Municipal, e visando dar efetividade à decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito Dr. Vinicius Aguiar Milani, foi retirado da pauta da ordem do dia da sessão ordinária de 17 de julho de 2023 a apreciação do Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas – exercício de 2015 – Ex-Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida – TC/9046/2016, consubstanciado no Projeto de Decreto Legislativo n. 1/2023, tendo ocorrido somente a apreciação das demais matérias constantes da pauta, não atingidas pela decisão judicial.

Como em sede de liminar o Juiz de Direito Dr. Vinicius Aguiar Milani também consignou expressamente, “...devendo ser oportunizado prazo suficiente para a juntada dos documentos faltantes indicados no requerimento acostado às fls. 67/70...”, contudo sem assinalar expressamente tal prazo, mesmo porque, quando da propositura do Mandado de Segurança, não pleiteou o impetrante, prazo específico, **concedo ao Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 1º de agosto de 2023, nos termos do disposto no *caput* do artigo 265 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, prazo este que tenho como razoável em virtude de que, apesar do recesso legislativo, é sabido que não há recesso no âmbito do Poder Executivo, o que possibilita gestões junto à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado na busca dos supra citados documentos e querendo, a apresentação junto à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, acompanhados ou não de nova defesa.

Considerando que na fotocópia da inicial do Mandado de Segurança recebido do Oficial de Justiça consta o endereço residencial do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, determino diligências pela Diretoria Administrativa no sentido de intimá-lo desta decisão, bem como assim, determino a intimação da advogada que patrocinou sua DEFESA TÉCNICA, Dr.^a ISADORA G.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FROIZER, OAB/MS- 18.046, bem como dos advogados relacionados, Dr. BENTO A. MONTEIRO DUAILIBI OAB/MS-5.452, Dr.^a CAMILA CAVALCANTE BASTOS OAB/MS-16.789, Dr. MATHEUS SAYD BALLÉ OAB/MS-18.543, Dr. GABRIEL MACIEL CAMPANINI OAB/MS-26.541, Dr.^a HELOISA NONATO DE LIMA OAB/MS-25.499, cujos nomes estão transcritos na inicial de Mandado de Segurança, via publicação no órgão de imprensa oficial do município (Diário da ASSOMASUL) e no caso destes últimos também no endereço constante do rodapé da petição.

Aparecida do Taboado, 20 de julho de 2023.


JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE